

J. P. Moreira  
H. M. de Freitas  
R. M. Prata dos Santos

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA "ESCOLA E.B.1/J1 DA MARINHA - SILVALDE"**

**OUTORGANTES**

**Primeira:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO - ADCE, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 503651907, com sede na Avenida 24, n.º 800, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Dr. Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues e pelo Tesoureiro, Dr. Renato Miguel Prata dos Santos, ambos com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

**CONSIDERANDOS**

**i.** A segunda outorgante, Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho-ADCE, constituída em 27/04/1995, é uma instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos dos respetivos estatutos aprovados em Assembleia Geral de 19/02/2016, conforme Escritura de Alteração de Estatutos celebrada no dia 03 de junho de 2016, iniciada de folhas trinta a trinta e uma, do Livro de Notas cento e vinte e sete-P, para escrituras diversas, no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua vinte e seis, n.º 563, 1.º andar, em Espinho.

**ii.** Esta associação tem como objetivos principais: o apoio á integração social e comunitário; apoio á infância e juventude incluindo os jovens em risco; formação e inserção social; promoção da saúde e promoção da igualdade de género e prevenção e combate da violência doméstica.

**iii.** A Associação do Concelho de Desenvolvimento de Espinho-ADCE, é uma associação que promove, a articulação e coordenação entre as Instituições Públicas e Privadas locais e regionais, com vista a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade assegurando um processo de desenvolvimento integrado nas comunidades locais.

**iv.** No âmbito das suas atividades estatutárias incluem-se as seguintes atividades: intervenção familiar e parental para a prevenção da pobreza infantil; desenvolvimento de ações de formação e inserção social; desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, etc.

**v.** Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho no âmbito das suas atribuições e atividade estatutária.

**vi.** As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou a “Escola E.B. 1/J1 da Marinha”, sitas na Rua Alcino Carreu, n.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 3022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4060/2016.03.02, sendo composta por três edifícios, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

**vii.** Estas instalações foram, anteriormente, ocupadas por serviços do Ministério da Educação, mas encontram-se desocupadas uma vez que o estabelecimento de ensino básico que ali funcionava foi transferido para o novo Centro Escolar em Silvalde.

**viii.** As instalações da antiga “Escola E.B. 1/J1 da Marinha” (atrás melhor identificadas, e especificadas em plantas anexas) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

**ix.** É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª - Objeto**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de associação sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do edifício da antiga “Escola E.B. 1/J1 da Marinha” correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 3022, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4060/2016.03.02, sito na Rua Alcino Carreu, n.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, melhor identificado em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.





## **2.ª - Obrigações das partes**

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da antiga "Escola E.B.1/J1 da Marinha", (melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali desenvolva durante a execução do presente protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício objeto do protocolo e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;
- f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.



### **3.ª - Termos de utilização do espaço**

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

7 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

8 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

9 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

### **4.ª - Obras**

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.





2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

#### **5.<sup>a</sup> - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de trinta anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

#### **6.<sup>a</sup> - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.<sup>a</sup> - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.<sup>a</sup> - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **9.<sup>a</sup> - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

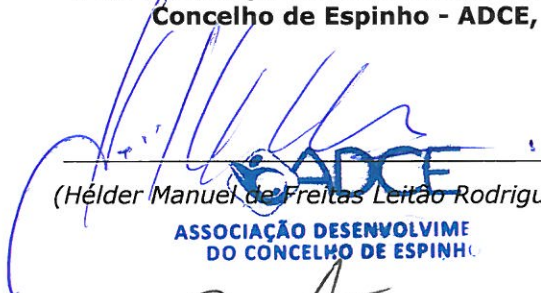

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


Espinho e Paços do Concelho, 28 de setembro de 2016

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**

  
  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**Pela Associação de Desenvolvimento do  
Concelho de Espinho - ADCE,**

  
  
\_\_\_\_\_  
(Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Dr.)  
**ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIM  
DO CONCELHO DE ESPINHO**

  
\_\_\_\_\_  
(Renato Miguel Prata dos Santos, Dr.)

ANEXOS: Plantas do espaço objeto do presente protocolo (planta de localização e plantas do edifício).

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 26 de setembro de 2016  
[NIPG 11331/16]